



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.185 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 2.013/09, de 08 de setembro de 2009, que Cria o conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, no número de representantes do COMPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá Outras Providências.

Autoria: Vereadora Maria Helena Queiroz Cabral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.013/09, de 08 de setembro de 2009, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no número de representantes do COMPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma paritária, passando a ter a seguinte redação:

..... “Art. 11 – O COMPEDE será constituído por 12(doze) conselheiros, na forma seguinte:

I – 06 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração”...*

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:



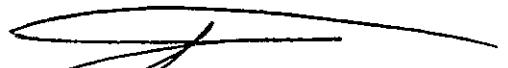
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) 01 (um) representante da instituição Pestalozzi;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pessoas com Deficiência e Amigos de Valença – ADAV;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica / Evangélica;
- d) 01 (um) representante da Organização Parceira da Sociedade – OPS;
- e) 01 (um) representante do Centro de Estudos Avançados de Defesa dos Direitos Humanos – CEADDH;
- f) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Baixão e Cariri.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de setembro de 2011.


MÁRIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO


LUÍZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO